



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 32 DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

“Dispõe sobre a inscrição do Projeto socioassistencial executado pela Entidade Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana - SAEC”

**CONSIDERANDO**, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19 de dezembro de 1996 e alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de dezembro de 2.016;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CMAS nº 03 de 27 de janeiro de 2016, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba – CMAS;

**CONSIDERANDO**, o parecer da Comissão de Visitas e Pareceres Especiais ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, onde foram encontrados pontos para adequação;

**CONSIDERANDO**, a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2018, Ata nº12/18;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Inscrever com ressalvas o **PROJETO** executado pela seguinte Entidade **SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA – SAEC**, CNPJ 52.168.804/0001-06/SP, situado à Rua Antônio Carlos Sobral, número 439, Jardim Santa Terezinha, Carapicuíba, São Paulo, CEP 06315-010, que desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro Dia sem alojamento para Pessoas com Deficiência a partir de 06 (seis) anos de idade, conforme Tipificação

# Conselho Municipal de Assistência Social de



Carapicuíba

Conselho Municipal de Assistência Social

Nacional de Serviços Socioassistenciais, sob o nº 039/18, estando de acordo com as normativas vigentes.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para que a entidade apresente os documentos faltantes e execute as adequações necessárias, com realização de nova visita pela Comissão responsável, conforme segue:

• **Estrutura:**

Falta azulejo e ralos sifonados na cozinha;  
O botijão de gás deve estar em local aberto e ventilado;  
No banheiro para PCD, a porta deve ter abertura para fora;  
Existem nos banheiros: 1 maçaneta quebrada e 1 faltando.

• **Documentação à providenciar:**

CNPJ no Município;  
Certificado de inscrição no CMDCA do Município;  
Certificado de inscrição no CMPD do Município;  
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);  
Registro na Anvisa  
Alvará de funcionamento e localização

**Parágrafo único:** O prazo estabelecido passa a vigorar na data de publicação desta resolução e deverá ser cumprido, sob pena de cancelamento da inscrição.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2018.

  
Edna Moreira Santos Gottert  
Presidente CMAS